

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000133/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/03/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010379/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.200512/2024-02
DATA DO PROTOCOLO: 04/03/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13620.200451/2024-75
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 26/02/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO EM GERAL, ATACADISTA, VAREJISTA E SERVICOS DE REDENCAO E REGIAO - PA, CNPJ n. 34.670.869/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JONILSON VANDERLEY DE SOUZA CARNEIRO;

E

SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO DE REDENCAO, CNPJ n. 03.146.595/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILMARIO FONTENELE DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores no comercio em geral, varejistas, atacadistas e serviços**, com abrangência territorial em **Conceição do Araguaia/PA, Cumaru do Norte/PA, Floresta do Araguaia/PA, Pau D'Arco/PA, Redenção/PA, Rio Maria/PA, Santa Maria das Barreiras/PA, Santana do Araguaia/PA e Xinguara/PA**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE/CORREÇÕES SALARIAIS PARA QUEM GANHA ACIMA DO PISO SALARIAL PROFIS

Os salários dos integrantes da categoria que recebe acima do piso, serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2024 mediante a aplicação do percentual de **3,71% (três ponto setenta e um por cento)**, calculado sobre os salários vigentes em 1º de janeiro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os trabalhadores que recebem salário maior que o salário profissional da categoria admitido após o mês de janeiro/2023, terá na presente data o reajustamento, a partir de janeiro/2024, seguindo os percentuais da tabela abaixo, aplicados sobre seu salário base:

MÊS	ÍNDICE (%) INPC
Fevereiro/2023	3.40
Março/2023	3.10
Abril/2023	2.78
Maió/2023	2.47
Junho/2023	2.17
Julho/2023	1.86
Agosto/2023	1.55
Setembro/2023	1.24
Outubro/2023	0.93
Novembro/2023	0.62
Dezembro/2023	0.31

PARÁGRAFO SEGUNDO – o reajuste acima especificado será aplicado apenas sobre os salários fixos ou partes fixas de remuneração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Com o presente reajustamento a entidade sindical profissional declara expressamente que todas as empresas que comprovarem a quitação dos reajustes salariais da CCT dos anos anteriores, dar por cumprida integralmente a legislação salarial vigente, e reconhecendo inexistirem perdas salariais em favor de obreiros anteriores ate 31/12/2023.

}

JONILSON VANDERLEY DE SOUZA CARNEIRO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO EM GERAL, ATACADISTA, VAREJISTA
E SERVICOS DE REDENCAO E REGIAO - PA

GILMARIO FONTENELE DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO DE REDENCAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.